



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, no Plenário Francisco de Freitas, Salão Nobre do Pavimento Senador Dirceu Cardoso, localizado na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, 131, neste Município, foi realizada mais uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Miracema, a de número quarenta e um da atual legislatura, com a presença dos Vereadores **Hugo Fernandes, Fabrício de Sá Xavier, Jocimar Vaz Freire, Carlos Magno da Silva Peres, Allan Maurício Linhares de Carvalho, Higor Matheus Miguel Ribeiro, Jorge Oneide da Silva, Leandro Pinheiro da Costa, Leonardo da Rocha Gripa, Marcus Felipe Mercante Linhares e Walter Ribeiro dos Santos**, sob a presidência do primeiro. Após constatar a existência de número legal, o Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, solicitou ao Vereador Fabrício de Sá Xavier, 1º Secretário da Mesa Diretora, que fizesse a chamada dos Vereadores presentes. Não foi registrada nenhuma ausência. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Leonardo da Rocha Gripa, que fizesse a leitura do seguinte texto bíblico: Marcos, Capítulo 03, Versículos de 01 à 05. Em sequência, foi lida e aprovada a ata do dia 21 de agosto de 2025. Prosseguindo o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora que fizesse a leitura da seguinte correspondência: 01) Ofício nº 221/2025 da Secretaria Municipal de Educação, respondendo o ofício nº 0797/2025. A seguir o Sr. Presidente passou ao tempo destinado a Requerimentos e Indicações. Foram apresentados os seguintes: 01) Vereador Carlos Magno da Silva Peres - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Solicitação no sentido de que seja realizada a poda das árvores localizadas no Bairro Pontilhão do Rosa, tendo em vista que a poda começou, mas não foi finalizada. Deferido. 02) O Vereador Leandro Pinheiro da Costa solicitou uma Moção de Pesar para os familiares da Sra. Maria Isaltina Rafael de Souza, em virtude de seu falecimento. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. Continuando, o Vereador Leandro Pinheiro da Costa agradeceu ao Diretor de Transportes por ter disponibilizado um ônibus para realizar o transporte das crianças que residem em Paraíso do Tobias para participarem do Festival de Pipas, que aconteceu na exposição agropecuária de Miracema. 03) Vereador Walter Ribeiro dos Santos - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Reiteração - Solicitação no sentido de que envie esforços a fim de que seja refeita a rede de esgotos localizada no trecho que se inicia na Rua Manoel do Couto Paiva e termina no Bar do Mestiço. Deferido. Continuando, o Vereador Walter Ribeiro dos Santos disse que os danos da rede de esgotos estão causando rachaduras nas paredes das residências e o Secretário já tinha prometido realizar esse trabalho, mas até hoje ele ainda não foi feito. Acrescentou que não está



fazendo nenhuma cobrança de forma pessoal e sim para a população, pois é ela quem vem cobrando alguma solução. 04) O Vereador Jorge Oneide da Silva solicitou uma Moção de Aplausos para o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. Diego Mello Cruz, extensiva a toda sua equipe, os parabenizando pelos excelentes serviços que eles vêm prestando em prol do Município de Miracema. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. 05) O Vereador Jorge Oneide da Silva solicitou uma Moção de Aplausos para o Diácono Diego Vaz, o parabenizando pelos excelentes serviços que ele vem realizando junto aos fiéis da Paróquia Santa Teresinha. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. Continuando, o Vereador Jorge Oneide da Silva esclareceu que esteve com o proprietário da Empresa MB Lanches e ele lhe fez uma reclamação sobre um funcionário da Empresa que recolhe o lixo, pois o trabalhador disse que proprietário que não iria recolher o saco de lixo e deixou para o outro funcionário recolher. Dessa forma, já conversou com o Secretário de Meio Ambiente e pediu para fazer essa correção. O Vereador Higor Matheus Miguel Ribeiro parabenizou o Vereador Walter pelas palavras, pois os pedidos dos Vereadores são, na verdade, pedidos da população, pois nós somos cobrados pela população e precisamos pedir para as pessoas responsáveis por fazer o serviço. O Vereador Allan Maurício Linhares de Carvalho disse que acompanha o trabalho da Secretário de Obras e realmente podemos cobrar algumas ações, entretanto não podemos esquecer a responsabilidade da Empresa Águas do Rio, pois a Secretaria de Obras acaba ficando congestionada ao ter que realizar reparos nas redes de esgoto, que deveriam ser feitos pela Empresa. O Vereador Walter Ribeiro dos Santos voltou a destacar que não está fazendo uma reclamação pessoal, mas o serviço precisa ser feito. 06) Vereador Leonardo da Rocha Grippa - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Solicitação no sentido de que seja realizada uma manutenção nos brinquedos localizados na Praça Dona Ermelinda, tendo em vista que existem quatro ou cinco brinquedos que estão quebrados. Deferido. 07) Vereador Leandro Pinheiro da Costa - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Solicitação no sentido de que seja realizada uma revisão na iluminação na Praça Dona Ermelinda, tendo em vista que depois das 18h30min a referida Praça fica muito escura, o que vem causando riscos à população. Deferido. 08) Vereador Marcus Felipe Mercante Linhares - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Solicitação no sentido de que seja informada a esta Casa Legislativa quais os horários que está sendo realizada a coleta de lixo de cada Bairro do Município de Miracema, bem como que seja esclarecido se em algum bairro ou Distrito é a Prefeitura quem faz a coleta. Deferido. 09) O Vereador Marcus Felipe Mercante Linhares solicitou uma Moção de



Aplausos ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar, Sr. Jair Bittencourt, o parabenizando pela implantação do Projeto Barraginhas na Região Noroeste Fluminense, com o objetivo de mitigar os efeitos da estiagem. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. 10) O Vereador Marcus Felipe Mercante Linhares solicitou que fosse encaminhada uma Moção de Apoio para a Derrubada do Veto de mudança da classificação climática das Regiões Norte e Noroeste Fluminense. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. 11) O Vereador Fabrício de Sá Xavier solicitou uma Moção de Aplausos para o Ilmo. Sr. Cel. Sylvio Ricardo Ciuffo Guerra, o parabenizando pelos relevantes serviços prestados à frente do Comando de Policiamento de Área (4º CPA) e desejando sucesso como Subsecretário de Comando e Controle da Secretaria de Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. 12) Vereador Fabrício de Sá Xavier - Ao Senador da República, Sr. Carlos Francisco Portinho - Solicitação no sentido de que envie esforços a fim de que seja destinado ao Município de Miracema uma emenda parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a finalidade de viabilizar a reforma estrutural e implantação de iluminação adequada e a construção de muro de proteção no Estádio Municipal Jamil Cardoso, localizado no Distrito de Venda das Flores. Aprovado. 13) Vereador Jocimar Vaz Freire - Reiteração de alguns ofícios - Ofício nº 582/2025 ao DEMUTRAN; faixa de pedestres; - Ofício nº 583/2025 ao DEMUTRAN; construção de quebra-molas; - Ofício nº 514/2025 ao DEMUTRAN; também construção e quebra-molas; - Ofício nº 611/2025 ao DEMUTRAN; quebra-molas na Vila Reis; - Ofício nº 417/2025 ao DEMUTRAN; aumento de número de vagas de estacionamento IPCD e outros em torno do prédio da PREVI. 14) O Vereador Jocimar Vaz Freire solicitou uma Moção de Aplausos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Rocha de Jesus, o parabenizando por ter assumido a Comarca de Itaocara-RJ. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. 15) Vereador Jocimar Vaz Freire - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à COOPCREAM - Solicitação no sentido de que envie esforços a fim de que seja realizada a abertura e limpeza dos banheiros localizados na Quadro do Rinque aos finais de semana, com o objetivo de atender as crianças e os pais que utilizam a quadra e a Praça Dona Ermelinda. Deferido. 16) Vereador Hugo Fernandes, em conjunto com os Vereadores Jocimar Vaz Freire e Carlos Magno da Silva Peres - À Secretaria Municipal de Saúde - Solicitação no sentido de que envie esforços a fim de que a Emenda Impositiva especificada em anexo, no valor de R\$ 190.000,00 e destinada pelo Deputado Rodrigo Bacellar, seja utilizada para zerar a fila de exames com as maiores esperas, tais como



ECO, Colonoscopia, etc. 17) Vereador Hugo Fernandes - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Solicitação no sentido de que seja realizada uma ampla limpeza no Ribeirão Santo Antônio, especialmente no trecho compreendido entre o Tiro de Guerra e o Bairro Pontilhão do Rosa. 18) Vereador Hugo Fernandes - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Solicitação no sentido de que seja realizada uma cobrança junto à Empresa responsável pelo recolhimento de lixo, com o objetivo de que ele fique mais atenta, pois existem inúmeras reclamações de que as ruas estão ficando imundas nos finais de semana, em especial nos Distritos e na parte alta da cidade. 19) Vereador Hugo Fernandes - À Secretaria Municipal de Administração - Solicitação no sentido de que seja informado a esta Casa Legislativa quais os critérios utilizados nos trâmites para o pagamento de adicional de qualificação funcional, progressão e promoção dos servidores efetivos. Tal informação é de suma importância para prestar os devidos esclarecimentos aos servidores, tendo em vista que existem inúmeras denúncias de que não está havendo isonomia no trâmite dos processos, muitos suspeitando de perseguição política. A seguir o Sr. Presidente passou à Ordem do Dia. Foram apresentados 04 (quatro) Projetos de Lei: O Vereador Hugo Fernandes solicitou que todos os Projetos fossem votados em primeira e única votação, o que foi aprovado por unanimidade. **01) Projeto de Lei que Institui o Regime de Adiantamento. Autoria: Prefeita Municipal. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 2.233, de 25 de agosto de 2025. A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído o regime de concessão de adiantamento, no âmbito da Prefeitura Municipal de Miracema - RJ. Capítulo I - Da Concessão. - Art.2º - O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em Lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. § 1º - O disposto no caput, somente se aplica às despesas classificadas nos incisos. I - Material de consumo - código 3.3.90.30. II - Passagens E despesas com locomoção - código 3.3.90.33. III - Outros serviços de terceiros - pessoa física - código 3.3.90.36. IV - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - código 3.3.90.39. § 2º- O adiantamento entregue a servidor devidamente credenciado, só será aplicado nos seguintes casos: I - Despesas eventuais de gabinete e secretarias; II - Despesas extraordinárias ou urgentes, cuja realização não permita delongas; III - Despesas miúdas de pronto pagamento; IV - Despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura. § 3º- Estabelece-se como despesas eventuais de**



gabinete e secretarias: I - Despesa com aquisição de passagens, fretamento, táxis, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e mudanças em objeto de serviço, hospedagem e alimentação em locais distantes do município. § 4º- Constituem despesas extraordinárias ou urgentes aquelas cuja não realização imediata possa causar prejuízo à Fazenda Pública ou interromper o curso de atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável. § 5º- Considera-se despesa miúda de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, as que se realizarem com: I - Selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos e aquisição avulsa de livros, jornais e outros afins; II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato; III - Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo inadiável ou próximo. § 6º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituídos restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção. § 7º- As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos elementos orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa. Art. 3º - Os adiantamentos poderão ser requisitados a favor de servidor para satisfação da despesa a seu cargo ou da repartição a que pertencer, observadas as restrições constantes no art. 5º. Art. 4º - A requisição do adiantamento será feita ao ordenador da despesa ou à autoridade por este delegado e conterá: I - Classificação funcional programática da despesa imputada ao crédito orçamentário ou adicional; II - Nome, cargo ou função e matrícula do servidor a quem deverá ser entregue o adiantamento. III - Indicação, em algarismos e por extenso da importância a ser entregue; IV - Prazo para aplicação do adiantamento, não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do numerário ao responsável o qual não ultrapassará o dia 31 de dezembro do exercício da concessão. V - Indicação de dispensa ou inexigibilidade de licitação; VI - Identificação da espécie da despesa mencionando no item do § 1º do art. 2º, no qual ela se classifica; VII - Finalidade do adiantamento; VIII - A declaração de que inexistente material da espécie no almoxarifado, se for o caso. Art. 5º - Não se fará a concessão de adiantamentos: I - Para despesa já realizada; II - A servidor em alcance; III - A servidor responsável por 1 (um) adiantamento a comprovar; IV - A servidor que não esteja em efetivo exercício; V - A servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo; VI - Ao ordenador de despesa ou do pagamento do adiantamento; VII - A quem, do adiantamento anterior, não haja prestado contas no prazo legal; VIII - A quem,



dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas. Art. 6º - Os valores dos adiantamentos individuais, e sua periodicidade, serão estabelecidos por Decreto, emitido pelo Chefe do Poder Executivo, observando os limites impostos pelo inciso II, art. 75 Lei nº. 14.133/2021, limitados a 10% (dez por cento). Art. 7º - Para as despesas mencionadas no artigo anterior, observar-se-á sempre as correções previstas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações. Parágrafo Único. Na aplicação do adiantamento serão sempre considerados os valores vigentes no Decreto de regulamentação. Art. 8º - O ofício requisitório será autuado e protocolado, seguindo diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo para a competente autorização. § 1º- Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente. § 2º- Os adiantamentos solicitados aos Fundos Municipais, deverão passar pelo Gabinete do prefeito que deverá ter a ciência do Chefe do Poder Executivo, para então seguir ao Gestor do Fundo para liberação. Art. 9º - Autorizada, a despesa será empenhada e paga, através de transferência bancária, a favor do responsável indicado no processo. § 1º- Cabe, ao Departamento de Contabilidade, verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei, e sendo constatado algum defeito processual não dará prosseguimento ao feito, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários. § 2º - Nenhum adiantamento será pago depois do dia 15 de dezembro, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo. § 3º - O pagamento do adiantamento será contabilizado como despesa efetiva a conta de dotação própria. § 4º - Efetuado o pagamento, o Departamento de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no sistema de compensação em conta apropriada. CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO. - Art. 10 - A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes da sua requisição, nem aos limites do prazo de 30 (trinta) dias (art. 4.º, IV), a ser indicado nas respectivas notas de empenho. Art. 11 - É vedada a aquisição de material por adiantamento sem a prévia constatação de sua inexistência no almoxarifado de apoio administrativo, sendo este fato necessário e expressamente mencionado na requisição. Art. 12 - As notas fiscais, futuras ou outros comprovantes da despesa serão expedidos em nome da Prefeitura, com indicação do órgão interessado, e os respectivos recibos de pagamento, constantes do próprio documento, serão passados pelas firmas com a declaração expressa do recebimento, no caso de cupom fiscal, deverá conter o CNPJ da prefeitura Municipal. § 1º- Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitida, em hipótese alguma, segundas vias, cópias xerox, fotocópias ou



qualquer outra espécie de reprodução. § 2º- O funcionamento do material ou serviço será atestado, nos comprovantes das despesas, por dois servidores, excetuados o responsável pelo adiantamento e a autoridade ordenadora da despesa, com visto da autoridade requisitante. Art. 13- Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação. § 1º- Os saldos não utilizados e as importâncias retidas a favor de terceiros, deverão ser recolhidos até o último dia do prazo indicado no ato da concessão do adiantamento para sua aplicação. § 2º - O Departamento de Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo e registrando a anulação. § 3º- No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos à Tesouraria até o décimo quinto dia útil. § 4º- Se, eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício. Art. 14 - Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos, respeitado o prazo fixado no art. 4.º, IV, admitida a comprovação da aplicação no exercício subsequente. Art. 15 - Ao responsável por adiantamento é reconhecida a condição de preposto da autoridade requisitante e a este, a de corresponsável pela sua aplicação.

**CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 16 - Os responsáveis por adiantamentos prestarão contas de sua aplicação dentro de, no máximo 10 (DEZ) dias contados do último dia útil do prazo indicado pelo ordenador da despesa para sua aplicação. § 1º- A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas. § 2º- Serão considerados em alcance os responsáveis por adiantamentos que não apresentarem a devida comprovação dentro do prazo citado no caput, caso em que estarão sujeitos à multa e à competente tomada de contas. § 3º- Se o recolhimento do débito do responsável em alcance ocorrer no exercício em que houver sido concedido o adiantamento, corresponderá a uma anulação da despesa; se o exercício já estiver encerrado, equivalerá a uma receita do exercício em que ocorrer. Art. 17 - As regras e documentos necessários para a devida Prestação de Contas, serão regulamentados por Resolução pela CGM – Controladoria Geral do Município, no prazo de até 10 dias da publicação desta lei. Art. 18 - Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a regulamentar o presente dispositivo por Decreto. Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.**

**02) Projeto de Lei que Altera a Lei nº 1.700, de 20 de abril de 2017, acrescentando um Parágrafo Único ao art.4º. Autoria: Vereador Hugo Fernandes. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 2.234, de 25**



de agosto de 2025. A Prefeita Municipal de Miracema, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O art.4º da lei nº 1.700, de 20 de abril de 2017, fica acrescido do seguinte Parágrafo Único: “Parágrafo Único – Os prédios públicos municipais em que funcionem órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que possuírem cores simbólicas padrão de sua atuação poderão ter suas pinturas nas respectivas cores”. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **03)** Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público à FRIRED ALIMENTOS LTDA e dá outras providências. Autoria: Prefeita Municipal. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 2.235, de 25 de agosto de 2025. A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeita Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com cláusula de reversão, à Sede Cultural FRIRED ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.780.007/0001-00 do Terreno Municipal, situado no II Distrito Industrial de Miracema/RJ, na Avenida Samel, s/nº, onde inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT01, de coordenadas N7.627.232,77m e E789.499,92m; Cerca; deste, segue confrontando com ÀREA APP, com os seguintes azimutes e distâncias: 166º18’15” e 18,84m até o vértice PT02, de coordenadas N7.627.214,46m e E789.504,38m; 86º11’09” e 54,08m até o vértice PT03, de coordenadas N7.627.218,06m e E789.558,34m; 77º37’09” e 8,39m até o vértice PT04, de coordenadas N7.627.219,86m e E789.566,53m; 172º19’06” e 52,06m até o vértice PT05, de coordenadas N7.627.168,26m e E789.573,49m; Cerca; deste, segue confrontando com GLEBA 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 269º00’30” e 89,78m até o vértice PT06, de coordenadas N7.627.166,71m e E789.483,72m; Cerca; deste, segue confrontando com Rua PROJETADA, com os seguintes azimutes e distâncias: 256º43’47” e 16,11m até o vértice PT07, de coordenadas N7.627.163,01m e E789.468,04m; Cerca; deste, segue confrontando com FRIGORIFICO FRIRED, com os seguintes azimutes e distâncias: 325º16’49” e 64,30m até o vértice PT08, de coordenadas N7.627.215,86m e E789.431,42m; Cerca; deste, segue confrontando com F B PONTEZA AGROPECUARIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 76º08’14” E 70,55m até o vértice PT01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se



representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso-23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. §1º - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal. §2º - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização. §3º - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena de sanção prevista no parágrafo 1º. §4º - A presente concessão tem por objetivo a ampliação das atividades da empresa cessionária, com escopo de fomentar a atividade industrial e/ou comercial neste Município. Art. 2º - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo, sob pena de rescisão da concessão e sua consequente extinção. Art. 3º - Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais. Art. 4º - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua consequente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente. Art. 5º - Fica dispensada a licitação com base nos § 6º e 7º do artigo 76 da Lei 14133/21. Art. 6º - O interesse público está demonstrado uma vez que a empresa a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a implantação de novas empresas, gerando assim empregos e renda, melhorando as condições de vida da nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento econômico social. Art. 7º - Como contraprestação pela concessão de direito real de uso do bem descrito e caracterizado, o Concessionário se compromete a cumprir as exigências previstas no art.6º da Lei 1.867/19, com a contratação com vínculo formal de emprego um mínimo de (30) trinta trabalhadores locais, após a instalação e pleno funcionamento. Art. 8º - O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o numero da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o



Poder Público entender devidas. Art. 9º - O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização. Art. 10 - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma. Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrário. **04)** Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de prioridade na marcação de exames e consultas, no âmbito da rede municipal de saúde de Miracema, as mães atípicas, e dá outras providências. Autoria: Vereador Allan Maurício Linhares de Carvalho. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 2.236, de 25 de agosto de 2025. A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei: ART. 1º Fica assegurada, no âmbito da rede municipal de saúde, a prioridade na marcação de consultas, exames e outros procedimentos eletivos as mães atípicas, assim compreendidas aquelas responsáveis por pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos. Parágrafo Único. A prioridade referida no caput será aplicada exclusivamente as unidades e serviços de saúde sob gestão direta do Município de Miracema. ART. 2º Para fins desta Lei, considera-se “mãe atípica”: I - Seja mãe biológica, adotiva ou responsável legal por pessoa com deficiência ou necessidades especiais; II - Comprove essa condição mediante laudo médico ou documento oficial emitido por profissional habilitado. Parágrafo Único – Para efeito desta Lei equipara-se a “Mãe Atípica” o responsável legal na ausência da mesma. ART. 3º A prioridade estabelecida por esta Lei: I - Será respeitada sem prejuízo das demais prioridades previstas e legislação específica; II - Não se aplica aos casos de urgência e emergência, que continuarão sendo atendidos conforme critérios clínicos. ART. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a regulamentação e fiscalização desta Lei, observando a viabilidade técnica e administrativa de sua aplicação nas Unidades de Saúde sob sua responsabilidade. ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. A seguir o Sr. Presidente passou o tempo destinado à Explicações Pessoais. O Vereador Hugo Fernandes convidou a Sra. Mayara Brandão para receber uma Moção de Aplausos, a parabenizando pelos excelentes trabalhos que ela vem realizando na Direção do CAPS de Miracema, das mãos do Vereador Leandro Pinheiro da Costa. O Vereador Leandro Pinheiro da Costa disse que foi pessoalmente na CAPS acompanhar os trabalhos da Sra. Mayara e percebeu que a transformação da entidade foi nítida, sendo

